



CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel-410-Boa Vista-Recife/PE CEP:50.050-450

Gabinete do Vereador Eduardo Chera

Fone:3301-1341

PARECER N^o _____ / 2013

EMENTA: PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N^o.100/2012
DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DA JAQUETA
INFLAMAVEL DE PROTEÇÃO
AOS MOTOBOYS NO ÂMBITO
DO MUNICIPIO DO RECIFE

A **Comissão de Segurança pública** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei ordinária nº.100/2012**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, tendo sido designado como Relator o Vereador Eduardo Chera.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende que todos os estabelecimentos que utilizem motos para transportes de cargas e prestação de serviços no município do Recife, serão obrigados a fornecer jaqueta inflável de proteção aos motoboys para o deslocamento no trânsito.

Não obstante a inegável importância da matéria tratada no PLO 100/2012, a análise da sua legalidade e constitucionalidade evidenciam que a matéria não merece prosperar por vício de inconstitucionalidade esbarrando em norma de direito do trabalho.

Inicialmente, no que atine às disposições relacionadas a esta propositura, já é norma de lei na CLT – Consolidação das Leis Trabalho.

À luz dessas considerações, é inevitável reconhecer que o projeto de lei nº. 100/2012 esbarra em vícios de legalidade e de constitucionalidade, ferindo

a competência privativa da união de modo que não reúne condições de ser aprovado no âmbito desta Casa Legislativa

CONCLUSÃO:

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os tramites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do projeto, opina a Comissão de Segurança Pública, Pela **Rejeição do projeto Lei Ordinária nº. 100/2012**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

È o Parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de Abril de 2013.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Estéfano Barbosa

Presidente

Almir Fernando

Amaro Cipriano

Vice-Presidente

Efetivo

Membro

Jairo Brito

Eduardo Chera

Membro Suplente

Suplente Relator